



Câmara

PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.782, DE 18 DE OUTUBRO DE 2006.



AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A PROCEDER À VENDA POR ESCRITURA PÚBLICA COM CLÁUSULA DE REVERSÃO, DE IMÓVEIS CONSTANTES DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL PARA EXPANSÃO DO PÓLO INDUSTRIAL DE NOVA VENÉCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal, autorizado a proceder à venda através de escritura pública com cláusula de reversão, de lotes empresariais e industriais, regularmente demarcados em planta de situação, na quantidade de treze lotes situados na quadra 1, um lote na quadra 2, quatro lotes na quadra 3, doze lotes na quadra 4, e um lote na quadra 5, totalizando em 534.876,93 (quinhentos e trinta e quatro mil oitocentos e setenta e seis metros e noventa e três centímetros quadrados).

Art. 2º A venda autorizada no art. 1º desta lei será efetuada pelo preço de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por metro quadrado correspondente a cada lote empresarial e industrial, obrigando-se o comprador a efetuar o imediato pagamento do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da compra, assim como, do pagamento do valor correspondente aos 50% (cinquenta por cento) remanescentes, em vinte e quatro parcelas iguais, mensais e sucessivas.

Art. 3º O comprador deverá assumir compromisso administrativo junto ao Município, e através de escritura pública de compra e venda, de proceder a correta utilização da área, objeto da aquisição, exclusivamente para fins empresariais e industriais, sob pena de reversão da compra e venda.

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA

EM 18 / 10 / 2006

W. Moreira



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

Parte integrante da Lei nº 2.782, de 18 de outubro de 2006.

Parágrafo único. Em caso de real interesse, devidamente comprovado, levando-se em conta o desenvolvimento empresarial e industrial e as condições do empreendedor, decorrente de análise do projeto de investimentos apresentado e aprovado, poderá o Prefeito Municipal, excepcionalmente alterar as condições de pagamento, mantidos, entretanto, o valor e o prazo fixados pelo *caput* deste artigo.

Art. 4º O comprador deverá firmar compromisso administrativo e por escritura pública, para no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de sua assinatura, a iniciar as obras de edificações e instalações da empresa, conforme projeto previamente apresentado e aprovado pelo Município, bem como, para no prazo de quinhentos e quarenta dias, para colocar em funcionamento, a empresa, na totalidade da capacidade produtiva constante do projeto, também previamente apresentado e aprovado pelo Município.

Art. 5º O não cumprimento dos dispostos nos artigos antecedentes, por parte do comprador, permitirá ao Município, o direito de proceder à reversão em seu favor, da compra e venda, e poderá proceder a cessão do bem revertido ao patrimônio público, a terceiro, que se obrigará a proceder ao ressarcimento dos pagamentos já efetuados aos cofres públicos, além do custo das edificações e demais benfeitorias existentes, diretamente junto ao comprador anterior, não podendo referidos valores, serem superiores aos valores reais investidos, corrigidos monetariamente, na forma da lei.

Art. 6º Fica a administração pública municipal, autorizada a transmitir a posse, domínio e administração dos imóveis, objetos da compra e venda, imediatamente e concomitantemente com o recebimento do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da operação, e assinatura da respectiva escritura pública de compra e venda com cláusula de reversão.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 18 dias do mês de outubro de 2006; 52ª de Emancipação Política; 13ª Legislatura.


WALTER DE PRÁ

PREFEITO

PUBLICADO
ATRIO DA PREFEITURA

EM 18 / 10 / 2006

